



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**A IMPORTANCIA DA PSICOLOGIA FORENSE NO DIREITO:
CONTRIBUIÇÕES PARA A JUSTICA E A SOCIEDADE**

ORIENTANDA - LARA GABRIELLA RIBEIRO FREITAS
ORIENTADOR - PROF. DOUTOR GIL CESAR COSTA DE PAULA

GOIÂNIA – GO

2024

LARA GABRIELLA RIBEIRO FREITAS

**A IMPORTANCIA DA PSICOLOGIA FORENSE NO DIREITO:
CONTRIBUIÇÕES PARA A JUSTICA E A SOCIEDADE**

Artigo Científico apresentado a disciplina de Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profa. Orientadora: Msc. Paula Ramos Nora de Santis

GOIÂNIA – GO

2024

LARA GABRIELLA RIBEIRO FREITAS

**A IMPORTANCIA DA PSICOLOGIA FORENSE NO DIREITO:
CONTRIBUIÇÕES PARA A JUSTICA E A SOCIEDADE**

Data da Defesa: ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientador(a): Prof.(a)

Nota

Examinador Convidado: Prof.(a)

Nota

A IMPORTANCIA DA PSICOLOGIA FORENSE NO DIREITO: CONTRIBUIÇÕES PARA A JUSTICA E A SOCIEDADE

Lara Gabriella Ribeiro Freitas¹

Resumo: É objetivo deste artigo analisar o papel da psicologia forense dentro do sistema jurídico, destacando sua contribuição crucial para a compreensão e resolução de questões legais e sociais. Através de uma revisão detalhada da literatura, discute-se como a psicologia forense ajuda a esclarecer a mente dos criminosos, avalia a capacidade mental de acusados e testemunhas, e influencia significativamente as decisões judiciais. Além disso, o artigo explora a evolução histórica da psicologia forense, suas principais funções e desafios, e as implicações éticas envolvidas e analisa a psicopatia e sua relação com a criminalidade. A metodologia adotada para tanto foi a revisão de literatura, a partir de buscas de textos publicados em revistas científicas da área, sem o estabelecimento de um recorte temporal, haja vista a necessidade da abordagem histórica para situar termos fundamentais para a discussão. Ficou perceptível que interdisciplinaridade entre psicologia e direito é essencial para uma justiça mais eficaz, humanizada e precisa. O texto conclui sublinhando a necessidade de mais pesquisas, melhores práticas de avaliação e uma colaboração contínua entre profissionais de ambas as áreas para enfrentar as complexidades do comportamento humano em contextos legais.

Palavras-chave: Justiça. Interdisciplinaridade. Psicologia Forense. Psicopatia.

¹ Graduanda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

INTRODUÇÃO

Psicologia Jurídica é uma das denominações mais utilizadas para a área da Psicologia que se preocupa com os temas ligados ao sistema judiciário ou às práticas jurídicas. Trata-se de uma especialização reconhecida recentemente pelo Conselho Federal de Psicologia, conforme a Resolução nº 14/00 de 20 de dezembro de 2000, tendo como objeto de estudo as consequências das ações jurídicas sobre o indivíduo (FRANÇA, 2004).

O termo Psicologia Jurídica é apresentado como mais abrangente, englobando maiores possibilidades teóricas e técnicas a serem desenvolvidas nesse âmbito, uma vez que os psicólogos jurídicos atuam, principalmente, junto aos Juizados de Menores, às Varas Cíveis e Criminais e às Penitenciárias (BONFIM, 1994). No que se refere ao termo Psicologia Forense, pode-se dizer que esta envolve as atividades periciais, tais como perfil psicológico de provável criminoso, avaliação de testemunho e credibilidade, constatação de danos psíquicos, entre outros (FREITAS, 2013).

No Brasil, em muitos casos, os dois termos “jurídica” e “forense” são utilizados como um só conceito, engano esse que pode ocorrer devido à já referida Resolução nº 14/00, que reconheceu apenas a especialidade de Psicologia Jurídica, sem fazer diferenciação sobre as denominações.

A psicologia forense, nesse sentido, é uma área em particular da Psicologia jurídica que desempenha um papel fundamental no sistema jurídico, combinando conhecimentos da psicologia e do direito, com o objetivo de fornecer uma compreensão aprofundada do comportamento humano e suas implicações legais ajudando a compreender o criminoso e auxiliar na compreensão e solução das questões legais. Através da aplicação de princípios psicológicos, essa disciplina busca auxiliar na tomada de decisões judiciais, avaliando a credibilidade de testemunhas, analisando a capacidade mental de acusados e oferecendo teorias sobre a motivação por trás de crimes (ROVINSKI, 2013).

No contexto do Direito, a psicologia forense desempenha um papel crucial na busca pela verdade e na garantia de justiça. Ao examinar a mente humana, os psicólogos forenses podem ajudar a identificar possíveis distúrbios psicológicos que possam ter influenciado o comportamento de um indivíduo, bem como avaliar sua capacidade de compreender as consequências de seus atos. Através de técnicas de entrevista e análise comportamental, os psicólogos forenses podem identificar sinais de falsas memórias, coerção ou influência externa, contribuindo para a formação de um julgamento mais justo e preciso (GOMIDE, 2016).

Diante dessas afirmações, ressalta-se que é objetivo desse trabalho abordar sobre a relevância da psicologia forense no direito destacando suas contribuições para a tomada de decisões judiciais, a avaliação de testemunhas, a prevenção da reincidência criminal. Para tanto, serão realizadas abordagens acerca da história, definições e aplicações desta disciplina da área jurídica.

Para alcançar o objetivo proposto, foi realizada uma revisão de literatura, que permite ao pesquisador situar seu estudo em relação ao conhecimento já existente sobre o tema, identificar lacunas e contribuir para o avanço do campo. Vale ressaltar que esse método não é apenas um resumo dos estudos existentes, mas sim uma análise crítica e reflexiva do conhecimento disponível, que deve contribuir para o desenvolvimento do campo de estudo. Assim, foram respeitadas algumas etapas, tais como: 1) definição do escopo da pesquisa, delimitando o tema, os critérios de inclusão e exclusão dos estudos, e os objetivos da revisão; 2) buscas sistemáticas em bases de dados, bibliotecas virtuais e outros recursos, utilizando palavras-chave relacionadas ao tema de estudo; 3) seleção dos estudos de acordo com os critérios pré-definidos; 4) organização e categorização dos estudos de acordo com os temas e resultados relevantes.

1 A PSICOLOGIA E O DIREITO

O exame da criminalidade humana é um fenômeno multifacetado que recebeu contribuições e teorias de várias disciplinas científicas para entender, avaliar e gerir. A interação entre essas disciplinas nem sempre foi harmoniosa, frequentemente resultando em conflitos na tentativa de definir seus próprios territórios de estudo. Atualmente, há um reconhecimento da importância de considerar o comportamento humano como resultado de fatores biológicos, psicológicos, sociais e ambientais, exigindo, assim, uma abordagem multidisciplinar e integrativa.

De acordo com Figueiredo (2010, p. 10), o objeto de estudo da Psicologia ainda não foi definido com precisão, por isso há uma pluralidade de objetos de investigação: “a consciência, o comportamento, a personalidade, as emoções, a cognição, a identidade, o inconsciente, etc.”. Segundo França (2004), os objetos da Psicologia são diversos, podendo ser relacionados com comportamento, inconsciente, personalidade, identidade, entre outras denominações, destacando também as diferentes perspectivas em relação aos indivíduos e suas consequências frente às ações jurídicas.

A Psicologia, como uma ciência, compartilha com várias outras áreas o estudo do comportamento humano. Assim, a Criminologia, a Psiquiatria, a Antropologia, o Direito, a Sociologia e a Medicina Legal, entre outras, focam no estudo da conduta criminosa, cada uma delas adotando perspectivas distintamente diferentes, o que naturalmente leva ao desenvolvimento de métodos e técnicas de estudo variados (MILANO, 2019).

A função principal dos psicólogos no contexto judicial é prestar apoio relacionado à saúde mental das partes envolvidas em um processo judicial, contribuindo significativamente para questões de cidadania, violência e direitos humanos. A psicologia está intensamente focada em decifrar os elementos fundamentais do comportamento humano. Por sua vez, o direito consiste em um conjunto de normativas que visam regular tal comportamento, oferecendo métodos para resolver conflitos e promovendo a cidadania, a prevenção da violência e a proteção dos direitos humanos, moldando o contrato social que fundamenta a convivência em sociedade.

Profissionais do campo jurídico frequentemente buscam o auxílio da Psicologia em casos complexos que carecem de parâmetros claros para resolução. Atualmente, os cursos de Psicologia que incluem a Psicologia jurídica em seu currículo priorizam uma formação que aborda os fundamentos do Direito, incluindo o conhecimento das leis e sua aplicação, bem como a teoria institucional que explica o funcionamento de tribunais, fóruns e instituições penais. Além disso, incorporam estudos em Criminologia, Sociologia e Psicologia social para melhor compreensão de fenômenos como identidade, violência e dinâmicas grupais. Em termos de intervenção prática, a teoria psicanalítica se destaca como ferramenta primordial. As áreas do Direito que mais frequentemente requerem o suporte da Psicologia incluem as esferas Penal, Civil, Familiar, Penitenciária, da Infância e Juventude e Trabalhista (FREITAS, 2009).

Diante dessas aproximações, faz-se necessário compreender e esclarecer o ramo psicologia forense que tem suas atribuições específicas e usos particulares dentro da relação entre Psicologia e Direito.

1.1 PSICOLOGIA FORENSE: HISTÓRICO E CONCEITOS

O termo forense vem do latim *forensis*, que significa *do fórum*, palavra utilizada na Roma Antiga para descrever locais em que os cidadãos romanos resolviam disputas, o que guarda similaridade com os tribunais modernos. De modo geral, a psicologia forense abrange a utilização da psicologia no sistema legal. De modo mais estrito, a psicologia forense está ligada a aplicação da psicologia clínica ao sistema legal (HUSS, 2011).

Uma das primeiras utilizações da psicologia forense é atribuída a Hugo Munsterberger, quando este psicólogo aplicou os princípios psicológicos ao direito, em livro intitulado *On the witness stand* (No banco das testemunhas), de 1908. Já a prática clínica, de fato, teve sua origem com Lightner Witmer e William Healey que ministravam cursos desde o princípio de 1900 e fundaram o Instituto Psicopático Juvenil de Chicago, em 1909, para tratar e avaliar delinquentes juvenis. Ao longo do século XX, então, os psicólogos foram chamados para aplicar seus conhecimentos ainda incipientes como testemunhas peritas ao sistema legal (HUSS, 2011).

Um dos casos mais marcantes sobre a utilização dos depoimentos de psicólogos em casos de inimputabilidade foi uma decisão da Corte de Apelação no Distrito de Columbia, levando ao boom da psicologia forense nos Estados Unidos entre 1960 e 1970. Após isso, foi criada uma das maiores organizações de psicologia forense, a Sociedade Americana de Psicologia Jurídica, em 1969, e vários periódicos científicos relacionados ao tema começaram a surgir (PONTES et al, 2018).

No Brasil, o trabalho não oficial começou a ser verificado também em princípios da década de 1960, quando a profissão sequer era regulamentada. Os psicólogos jurídicos realizavam um trabalho informal direcionado a traçar o perfil de criminosos, em geral, e de crianças e adolescentes ligados a atos ilícitos. O auxílio dos psicólogos dentro do sistema penitenciário também data de antes de 1960, mas foi somente com a Lei de Execução Penal (Lei nº 7210 de 1984) que o psicólogo brasileiro passou a ser reconhecido legalmente pela instituição penitenciária (PONTES et al, 2018).

A Psicologia Forense é, portanto, uma especialização dentro da Psicologia Jurídica, focada especificamente nas dinâmicas e procedimentos que ocorrem no contexto de tribunais e julgamentos. Enquanto isso, a Psicologia Jurídica abrange um espectro mais amplo, iniciando com o estudo e seguindo para o tratamento e aconselhamento em diversas fases da prática jurídica. Essa área também inclui o cuidado com as vítimas, os infratores e os profissionais envolvidos no sistema legal (FREITAS, 2009).

A psicologia forense investiga o comportamento humano e utiliza seus princípios para apoiar e auxiliar o sistema legal na resolução de casos específicos. Esse campo interdisciplinar, que integra psicologia e direito, tem ganhado destaque nos últimos anos, impulsionado pela popularização das mídias sociais e pela representação em filmes, séries e programas de TV que retratam o cotidiano dos profissionais da área em atividades como a resolução de crimes ou a identificação de criminosos utilizando suas técnicas. Esse aumento na visibilidade tem atraído um número crescente de estudantes para o campo (ANTON; TONI, 2014).

A psicologia forense abrange tanto aspectos criminais quanto cíveis. Embora não seja obrigatória a participação de psicólogos em todos os casos, sua contribuição é crucial em situações particulares, com ênfase frequentemente colocada na questão da imputabilidade. Os psicólogos forenses tipicamente se envolvem em três atividades principais: avaliação, tratamento e consultoria (ANTON; TONI, 2014).

Freitas (2009) destaca que o psicólogo desempenha um papel crucial na elaboração de pareceres técnicos sobre solicitações de indenizações por danos morais e no assessoramento a governos em políticas públicas para a prevenção da violência social. Em situações excepcionais, esse profissional também pode orientar advogados e promotores em técnicas persuasivas e argumentativas para aprimorar a defesa de seus clientes. Acrescenta ainda que a psicologia jurídica busca estabelecer um vínculo terapêutico tanto com a vítima quanto com o infrator e com os atores do sistema jurídico. No que diz respeito à formação do psicólogo para atuação na área, Lago et al. (2009) ressaltam a deficiência que ainda há na formação acadêmica do profissional da área no Brasil.

Não obstante, é preciso diferenciar o psicólogo jurídico do psicólogo forense. Nos cursos de graduação em Psicologia e nas organizações profissionais do setor jurídico, como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), observa-se um crescente interesse pelo papel do psicólogo jurídico, sua formação necessária e as competências que deve possuir. Isso leva a uma distinção importante: Psicologia jurídica e Psicologia forense não são sinônimos. A Psicologia forense é especificamente focada em contextos que envolvem julgamentos e testemunhos, operando principalmente dentro de fóruns e tribunais de justiça. Portanto, ela é uma particularização dentro da Psicologia jurídica, que abrange um espectro mais amplo de atividades, desde pesquisa acadêmica e elaboração teórica até a atuação prática com infratores, detentos e vítimas (FREITAS, 2009).

Destarte, o conceito que permeia toda a prática da Psicologia forense é a “veracidade”. Isso implica na capacidade ou no dever de relatar a versão mais precisa e fiel dos fatos ocorridos.

2 A ATUACAO DO PSICÓLOGO FORENSE NO SISTEMA JUDICIARIO

A relação entre a psicologia e o direito tem sido cada vez mais reconhecida como fundamental para a compreensão e a solução de questões jurídicas. A psicologia forense, em particular, desempenha um papel crucial na análise do comportamento humano e suas

implicações legais. Estudos recentes têm destacado a aplicação dessa interseção em diversos contextos.

Um estudo conduzido por Benli e Simsek (2024) analisou dados de cenas de crime, registros médicos e informações forenses para determinar as causas de suicídios. Os resultados sugerem que a taxa de suicídios por razões psicológicas é maior do que a de indivíduos que receberam tratamento psiquiátrico, destacando a importância da psicologia forense na compreensão das motivações por trás de atos extremos como o suicídio.

Em outra pesquisa, Hogan (2024) abordou a necessidade de envolver um psicólogo forense em casos de direito de família onde há suspeitas de abuso de substâncias. O estudo enfatiza a interseção entre psicologia e direito na proteção do bem-estar infantil, destacando a importância de uma abordagem compassiva para garantir a segurança das crianças.

Diaz (2024) destacou o papel da psicologia forense na educação e na prática jurídica através de um artigo sobre o legado do feminismo e da advocacia da Dra. Lenore Walker. O desenvolvimento de um programa de Mestrado em Psicologia Forense e a supervisão de estudantes de doutorado na área ressaltam a importância dessa disciplina na formação de profissionais capacitados para atuar na interseção entre psicologia e direito.

Pechorro et al. (2024) examinaram as propriedades psicométricas de uma escala de autocontrole em um contexto forense. O estudo destaca a aplicação da psicologia na avaliação de características relevantes para o comportamento criminal, enfatizando a importância de ferramentas psicológicas na compreensão de comportamentos desviantes.

Lleshi (2024) abordou os desafios enfrentados por assistentes sociais no sistema penitenciário, ressaltando a importância do desenvolvimento prático de assistentes sociais forenses. O estudo enfatiza a colaboração entre psicologia e direito no ambiente correcional, destacando a necessidade de uma abordagem multidisciplinar para lidar com questões legais complexas.

No Quadro 1 é possível verificar algumas das principais aplicações da psicologia dentro do Direito:

Quadro 1 – Aplicações da Psicologia na área jurídica

CRIMINAL	CÍVEL
Tem seu foco nos atos contra a sociedade, é o estado que assume a responsabilidade de se encarregar dos assuntos criminais por meio de oficiais da lei e promotores.	Toda violação da lei civil é considerada ofensa contra um indivíduo o direito civil se refere aos direitos e reparações privados, não necessariamente o bem público.

O foco do direito criminal é punir os infratores para manter um senso de justiça na sociedade e prevenir o crime.	O direito civil geralmente reconhece que deve haver danos porque um dos propósitos da lei civil é compensar a vítima pelo dano sofrido e ainda restaurar ao seu estado anterior, seja física, psicológica ou financeira.
São consideradas violações de leis criminais por que nós, como sociedade, não consideramos certos comportamentos adequados e consideramos as violações das leis criminais como um delito contra qualquer um de nós.	Em acidente que causam prejuízo o psicológico forense deve avaliar o querelante para ver se sofreu algum dano psicológico. Por exemplo, o querelante pode sofrer de transtorno de estresse pós-traumático.
O Estado age em nome da sociedade como autor de um processo e apresenta uma acusação contra um réu quando considera que um indivíduo violou a lei criminal.	

Fonte: Adaptado de Huss (2011)

A interação entre a psicologia e o direito é essencial para a compreensão e resolução de questões jurídicas. A psicologia forense, em particular, oferece ferramentas valiosas para analisar o comportamento humano e suas implicações legais, contribuindo significativamente para a busca pela justiça e para o bem-estar da sociedade.

3 A INFLUÊNCIA DOS TRANSTORNOS MENTAIS NA PRÁTICA DE CRIMES

O crime é uma transgressão tão antiga quanto a humanidade, sempre presente devido a conflitos, disputas de poder ou questões de menor importância social. Viana (2018) observa que o delinquente sempre existiu e é improvável que seja completamente eliminado da sociedade, pois suas ações decorrem da natureza falível dos indivíduos. Apesar da constância do crime ao longo da história, a humanidade, ao evoluir, começou a implementar medidas eficazes, não apenas para intervir diretamente na prática criminosa, mas também para proteger as vítimas e facilitar a coexistência social, conforme explica Sanches (2016).

Diante da necessidade de métodos para resolver conflitos em uma sociedade crescente, emergiu o Código de Hamurabi por volta de 1700 a.C., marcado principalmente pela adoção da lei do Talião. Este princípio foi considerado um avanço para a época, pois introduzia uma noção incipiente, embora ainda superficial, do conceito de proporcionalidade nas punições. A ideia do “olho por olho” e o “dente por dente” traduziam um conceito de Justiça, embora ainda ligada à vingança privada. Conforme esclarece Comparato (2017):

Durante milênios o castigo dos atos criminais se levava a cabo mediante a vingança privada. A intervenção da coletividade se dava somente para aplacar a cólera de um deus que se supunha ofendido. Se produzia uma identificação delito-pecado, ideia que informou durante anos de forma decisiva toda a fisionomia penal. Nesta evolução, o

talião supôs um tímido intento a fim de superar a absoluta arbitrariedade com que se aplicava a pena anteriormente. (COMPARATO, 2017, p.27).

É ainda interessante destacar outras formas utilizadas para punir criminosos como o Código de Manu (por volta de 1500 a.C.), que tinha como alvo a purgação da alma do delinquente através de castigo para que pudesse alcançar a suprema felicidade religiosa. Ou ainda as Leis das Doze Tábuas romanas (por volta de 449 a.C.) e o *Corpus Iuris Civilis*, de Justiniano (por volta de 530 d.C.) (COMPARATO, 2017).

Por mais que o crime sempre estivesse presente, a atenção em investigar os estudos das causas que levam a determinados crimes, por volta de finais do século XIX. Foi somente no período pós-Revolução Francesa que se pode identificar o estudo do crime como ciência, a criminologia. No período científico, conforme Penteadó Filho (2012), há diferentes visões sobre o fundador da criminologia. Alguns estudiosos apontam Cesare Lombroso, com a publicação de “O Homem Delinquente” em 1876, como pioneiro. Outros atribuem o surgimento da disciplina a Francesco Carrara, em 1859, através de seu “Programa de Direito Criminal”. Ainda há quem credite a origem da criminologia ao antropólogo francês Paul Topinard em 1879. Adicionalmente, existe a tese que situa a emergência da criminologia em 1885 com Rafael Garófalo, que nomeou sua obra de “Criminologia” (MORAES, 2019).

De acordo com Mattos (2018, p. 11), “A criminologia é a ciência que estuda os crimes e os criminosos, isto é, a criminalidade”. Contudo, também se ocupa da vítima, circunstâncias e relações sociais, entre outros elementos que fazem parte do contexto, além de conversar com outras ciências, tais como a sociologia, a psicologia, o direito, a medicina legal etc.

Observa-se, portanto, como a disciplina se transformou, adaptando-se e respondendo às mudanças sociais e aos avanços científicos, sempre com o objetivo de entender melhor a natureza da criminalidade. Ao avançar para o próximo tópico de discussão, debater-se-á um dos aspectos mais intrigantes e complexos da criminologia: a psicopatia. Investigando como características psicopáticas podem influenciar comportamentos criminosos, mergulhando nas interseções entre psicologia e responsabilidade penal.

A intersecção entre psicologia forense e criminologia ocorre principalmente no estudo das motivações e características psicológicas dos criminosos, onde ambas as disciplinas se beneficiam mutuamente. A criminologia pode utilizar insights da psicologia forense para aprofundar a compreensão dos fatores individuais que influenciam o comportamento criminoso, enquanto a psicologia forense pode aplicar conhecimentos criminológicos para contextualizar suas avaliações e intervenções dentro de um quadro mais amplo de fatores sociais e legais.

Essa colaboração entre as duas áreas contribui para o desenvolvimento de estratégias mais eficazes de prevenção ao crime, políticas públicas, e métodos de reabilitação e tratamento para indivíduos envolvidos em atividades criminosas. É neste contexto que crimes cometidos por pessoas portadoras de psicopatologias levaram os estudiosos a elaborarem técnicas que pudessem ajudar a identificar o criminoso através de seu comportamento diante da vítima, tal como o seu modus operandi, sua assinatura, a escolha da vítima, o local escolhido etc.

3.1 A PSICOPATIA E SUA RELAÇÃO COM A CRIMINALIDADE

Historicamente, os enfermos mentais eram vistos pela justiça como objetos, não como sujeitos de direitos, até avançado o século XVIII. O reconhecimento de que eram indivíduos com direitos fundamentais, embora portadores de enfermidades, demorou a ser estabelecido. Na área da psiquiatria forense, um dos casos pioneiros a reconhecer a alteração mental em uma pessoa como sujeito de direito ocorreu com a morte de Jean-Paul Marat (BUSATO, 2015).

Charlotte Corday D'Armont foi acusada de assassinar Jean-Paul Marat — médico, filósofo, teorista político e cientista, conhecido por sua crítica feroz ao governo e por defender reformas a favor das classes consideradas inferiores durante o período revolucionário em Paris. Em 13 de julho de 1793, ela apunhalou Marat no peito enquanto ele estava em uma banheira. Durante seu julgamento pelo tribunal revolucionário, seu advogado, Chauveau-Lagarde, só pôde defendê-la alegando insanidade. Ele argumentou que ela estava obcecada pela ideia de que a única forma de salvar a França do período do Terror e preservar a jovem República seria eliminando Marat (BUSATO, 2015).

Durante o período revolucionário na França, o Tribunal Revolucionário mostrou-se pouco receptivo a argumentações jurídicas sofisticadas, como demonstrado no caso de Charlotte Corday D'Armont. Ela foi executada na guilhotina apenas quatro dias após a morte de Marat, sem que a tese de sua defesa, baseada em enfermidade mental, fosse seriamente considerada. Este episódio simboliza a negligência das questões psicológicas na avaliação da responsabilidade penal na época, refletindo uma visão de direito que ignorava completamente a enfermidade mental (BUSATO, 2015).

Na Idade Média, era comum a prática de impor regras de segregação que excluía pessoas consideradas indesejáveis das comunidades urbanas, forçando-as a viver nas periferias das cidades. Esse isolamento não se limitava apenas a comportamentos criminosos, mas também se estendia a condições físicas indesejáveis, como lepra ou peste, além de enfermidades mentais (LEAL MEDINA, 2006).

A associação frequente feita por estudiosos como Michel Foucault entre prisões e hospitais evidencia a contínua marginalização de indivíduos com enfermidades mentais e físicas, enfatizando como eram comumente vistos mais como problemas de ordem pública do que como questões de saúde a serem adequadamente tratadas (FOUCAULT, 2005).

O psicopata, propriamente dito, merece uma análise pormenorizada de seu perfil. O termo psicopatia tem suas origens no trabalho de Pinel em 1809, que inicialmente introduziu o conceito de “mania sem delírio” para descrever indivíduos que exibiam comportamentos agressivos e atípicos. Mais tarde, em 1812, o americano Rush apontou que a insensibilidade observada em psicopatas poderia ser devida a um defeito congênito, apesar de não ter especificado qual seria esse defeito (SOEIRO, GONÇALVES, 2010).

Em 1835, o psiquiatra inglês Pritchard cunhou o termo “insanidade moral” para caracterizar aqueles cujos princípios morais ou comportamentais eram gravemente distorcidos, indicando uma propensão ao comportamento antissocial. Influenciado pelo ambientalismo, foi pioneiro ao sugerir que o ambiente poderia influenciar essa condição, propondo intervenções que envolviam a adaptação dos indivíduos a um ambiente adequado para superar tais desafios. Esta visão ajudou no desenvolvimento de programas educacionais voltados para jovens com comportamentos desviantes (SOEIRO, GONÇALVES, 2010).

Contudo, a terminologia proposta por Pritchard foi eventualmente contestada por diversas esferas, desde o jurídico até o religioso, devido às associações negativas e à amplitude de condições psíquicas que cobria. Em resposta, o psiquiatra alemão Koch, em 1888, propôs o termo “inferioridade psicopática”, descrevendo-a como uma anomalia de caráter, em parte congênita ou resultante de condições psíquicas. No entanto, foi Kraepelin, entre 1896 e 1915, quem estabeleceu o termo “personalidade psicopática”, ainda usado atualmente. Ele integrou esta nomenclatura em uma classificação mais ampla que incluía treze categorias fundamentais, destinadas a descrever indivíduos com padrões de comportamento criminal ou imoral (SOEIRO, GONÇALVES, 2010).

Nas primeiras décadas do século XX, entre 1923 e 1955, Schneider contribuiu para a conceituação da psicopatia, apontando que a mesma não poderia ser relacionada com doenças mentais, uma vez que tinha por base traços psíquicos, assim, seu estudo deveria respaldar-se na investigação da personalidade, e das vivências que determinavam seu desenvolvimento. Deste modo, a psicopatia relaciona-se com desvios quantitativos das características normais da personalidade, por isso a importância dos aspectos predisposicionais (GONÇALVES, 1999).

Não obstante as contribuições acima, é no trabalho de Cleckley (1941/1976) que se baseiam as definições mais recentes de psicopatia, sobretudo na vertente clínica e na criação

dos questionários de personalidade como o *Psychopathy Checklist* (PCL), que gera um perfil rico e detalhado para este transtorno de personalidade, desenvolvido por Robert Hare (GONÇALVES, 1999).

Atualmente, tem-se que indivíduos psicopatas não são caracterizados nem como psicóticos, nem como doentes mentais, por não apresentarem alguns sintomas, tais como alucinações, delírios ou psicoses, mas sim desprezo com as obrigações sociais e falta de consideração com os sentimentos alheios. Nesse sentido, os atos do psicopata não resultam de uma mente perturbada, mas de uma racionalidade fria e calculista, sendo incapazes de considerar os outros como seres humanos. Assim, as características mais notórias são egocentrismo, frieza, insensibilidade, manipulação, falta de empatia, culpa ou remorso.

No DSM-5 (APA, 2014, p. 659), a classificação se dá por Transtorno de Personalidade Antissocial em que a característica essencial é “[...] um padrão global de indiferença e violação dos direitos dos outros, o qual surge na infância ou no início da adolescência e continua na idade adulta (p. 659)”. Em relação aos critérios diagnósticos algumas considerações se referem aos psicopatas apresentarem fracasso em ajustar-se às normas sociais relativas a comportamento legais, tendência à falsidade, impulsividade ou fracasso em fazer planos futuro, ausência de remorso, irritabilidade e agressividade. Em relação às causas que levam ao Transtorno de Personalidade Antissocial são apontados fatores genéticos e ambientais (APA, 2014).

O PCL foi aprimorado pelo próprio Hare, passando a ser denominada PCL-R (*Psychopathy Checklist Revised*), tornando-se o meio mais utilizado, mundialmente, para diagnóstico de psicopatia (OLIVEIRA, 2011).

O PCL-R é, então, uma lista de 20 sintomas e requer um julgamento clínico de um especialista para pontuar cada um. Cada termo é avaliado em uma escala de 3 pontos, variando de 0 a 2. Um escore de 0 indica a ausência de um sintoma, 1 indica a possível presença de um item e 2 é pontuado se o sintoma for apresentado sem dúvidas pelo examinado. Se o sujeito marca 30 pontos ou mais, já é considerado psicopata. Além disso, Hare dividiu os elementos em dois fatores: o Fator 1 possui 8 itens, e é rotulado como o fator interpessoal/afetivos porque é composto de itens que, em grande parte, se relacionam ao comportamento interpessoal e à expressão emocional. Já o Fator 2 é o fator do estilo de vida socialmente desviante/antissocial, com itens baseados no comportamento. (OLIVEIRA, 2011, p. 6-7).

A avaliação de transtornos de personalidade apresenta desafios significativos para a Psicologia Forense, principalmente devido à escassez de ferramentas adequadas para essa finalidade e às características inerentes ao Transtorno de Personalidade Antissocial, que incluem a tendência dos indivíduos em negar ou manipular informações sobre seus próprios

traços. Portanto, a importância de empregar instrumentos de avaliação psicológica específicos para o diagnóstico e o manejo de indivíduos com traços psicopáticos é enfatizada, conforme destacado por Davoglio e Argimon (2010). Esta abordagem é crucial para obter uma compreensão mais precisa e eficaz do comportamento desses sujeitos no contexto forense.

A relação entre psicopatia e criminalidade é uma área de intenso estudo na psicologia forense e criminologia. Vários estudos têm abordado como os traços psicopáticos podem influenciar comportamentos criminosos, embora a psicopatia por si só não seja sinônimo de criminalidade.

O artigo de Theodorakis (2013) discute a relação entre psicopatia e criminalidade, enfatizando que nem todos os criminosos exibem traços psicopáticos. Isso sugere que a psicopatia, embora associada a certos comportamentos antissociais e criminosos, não é uma condição universal entre indivíduos que cometem crimes. Este ponto é crucial para entender a complexidade da psicopatia como um traço de personalidade e sua manifestação.

O estudo explora várias dimensões da psicopatia, como a falta de empatia, o comportamento manipulativo e a impulsividade, e como esses traços se correlacionam, ou não, com tipos específicos de criminalidade. Por exemplo, enquanto a psicopatia pode estar mais fortemente associada a crimes violentos ou predatórios, muitos criminosos envolvidos em atividades ilegais como fraude ou roubo podem não apresentar tais características psicológicas.

Corroboram com essa opinião Skeem e Cooke (2010) que argumentam em torno da validade do construto da psicopatia e sua relação com comportamentos criminosos, questionando se a prevalência do comportamento criminoso dentro das medições da psicopatia, como evidenciado pelo uso extensivo da Checklist-Revisada de Psicopatia (PCL-R), pode confundir a medida com o construto teórico. Os autores destacam que a análise fatorial da PCL-R em um vácuo teórico é insuficiente para capturar a essência da psicopatia, indicando a necessidade de distinguir claramente entre medidas e construtos teóricos.

Eles argumentam que a inclusão do comportamento criminoso como um forte componente da psicopatia pode levar à inclusão excessiva de indivíduos que exibem comportamentos antissociais mas não são necessariamente psicopatas, bem como à exclusão de psicopatas que não exibem comportamento criminoso evidente. Daí a necessidade de revisar teorias para desembaraçar medidas e construtos, propondo uma abordagem iterativa entre desenvolvimento teórico e validação empírica (SKEEM; COOKE, 2010).

Apesar disso, a ficção é permeada por histórias de indivíduos psicopatas que são criminosos. Haja vista a série *Criminal Minds*, que traz episódios acerca de diversos *serial killers*, dos quais muitos são enquadrados no conceito da psicopatia e o famoso filme “O

silêncio dos inocentes” com o personagem Hannibal Lecter, psicopata perigoso que praticava canibalismo com as vítimas. Destacam-se ainda casos reais que ganharam muita visibilidade da mídia, como o de Francisco de Assis Pereira, que ficou conhecido como o “maníaco do parque” e Theodore Bundy, conhecido assassino em série estadunidense que fez mais de 30 vítimas. Isso evidencia que a relação entre psicopatas e a criminalidade permeia não somente a ciência da criminologia, o Direito ou a Psicologia, mas também o senso comum dos indivíduos que se interessam pela temática.

A classificação diagnóstica de assassinos em série apresenta complexidades, especialmente porque muitos desses criminosos exibem múltiplas psicopatologias, complicando a precisão do diagnóstico. Adicionalmente, o acesso restrito dos profissionais aos criminosos dificulta ainda mais esse processo. A eficácia do diagnóstico é frequentemente comprometida pela natureza manipuladora desses indivíduos, que tentam burlar os testes psicológicos de diversas maneiras. Esta realidade destaca os desafios enfrentados pelos profissionais que trabalham para entender e classificar o perfil psicológico de assassinos em série dentro do campo da Psicologia Forense.

CONCLUSÃO

Este artigo explorou em profundidade a intersecção significativa entre a psicologia forense e o sistema jurídico, destacando como essa disciplina especializada contribui de maneira fundamental para a compreensão de comportamentos criminosos e a administração da justiça. Através da revisão da literatura e da discussão teórica, demonstrou-se que a psicologia forense não apenas ajuda a decifrar a mente de criminosos, mas também oferece ferramentas essenciais para avaliar testemunhas e acusados, influenciando diretamente os resultados dos julgamentos e promovendo um processo judicial mais justo e equitativo.

Além disso, o papel dos psicólogos forenses na avaliação da imputabilidade e na prevenção da reincidência criminal sublinha a importância de suas contribuições para a sociedade como um todo. Este campo de estudo demonstrou ser vital para garantir que o direito cumpra seu papel fundamental de manter a ordem social, proteger os direitos individuais e promover o bem-estar comunitário.

No entanto, apesar dos avanços significativos na integração da psicologia no direito, ainda existem desafios a serem superados, especialmente no que tange à necessidade de métodos de avaliação mais precisos e éticos, bem como à contínua educação e treinamento de profissionais dentro deste campo.

REFERÊNCIAS

- AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION (APA). **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais: DSM-5**. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.
- ANTON, J.; TONI, C. G. S. A Psicologia Forense e a identificação de indivíduos psicopatas. **Revista Faz Ciência**, v. 16, n. 24, 2014, pp. 189-207.
- BONFIM, E. de M. Psicologia Social, Psicologia do Esporte e Psicologia Jurídica. In: ANCHAR, Rosemary (Org). **Psicólogo brasileiro: práticas emergentes e desafios para a formação**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1994. p. 251-298.
- BUSATO, P. C. Intersecções entre Psicologia Forense e Direito Penal: entre loucos e culpáveis. **Revista Justiça e Sistema Criminal**, v. 7, n. 13, p. 231-260, jul./dez. 2015.
- COMPARATO, F. K. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. Impentra; São Paulo: Saraiva Jur, 2019.
- DAVOGLIO, T. R.; ARGIMON, I. I. de L. Avaliação de comportamentos anti-sociais e traços de psicopatas em psicologia forense. **Avaliação psicológica**, v. 9, n. 1, p. 111-118, 2010.
- FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**. 30. ed. Trad. Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2005.
- FRANÇA, F. Reflexões sobre Psicologia Jurídica e seu panorama no Brasil. **Psicologia: teoria e prática**, v. 6, n. 1, p. 73-80, 2004.
- FREITAS, M. de A. Psicologia Jurídica e Psicologia Forense: aproximações e distinções. **Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, v. 12, n. 20, p. 82-103, 2013.
- GONÇALVES, R. A. Personalidade: O lado anti-social. **Psychologica**, v. 22, p. 83-101, 1999.
- HUSS, M. T. **Psicologia Forense: pesquisa, prática clínica e aplicações**. Porto Alegre: Artmed, 2011.
- LAGO, V. M.; AMATO, P.; TEIXEIRA, P. A.; ROVISNKI, S. L. R.; BANDEIRA, D. R. Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. **Estudo de psicologia**, Campinas, v. 26, n. 4, p. 483-491, 2009
- LEAL MEDINA, J. **La historia de las medidas de seguridad**. Cizur Menor (Navarra): Thomson-Aranzadi, 2006. p. 17.
- MATTOS, X. **Uma breve crítica ao sistema penal e carcerário brasileiro**. São Paulo: RT, 2018.
- MILANO, W. E. A. Entre la psicología criminal, la psicología forense y la psicología penitenciaria. **Ciência Digital**, v. 3, n. 1.1, p.23-39, enero -marzo, 2019.

MORAES, A. R. A. **Criminologia**. Salvador: Jus Podvm, 2019.

OLIVEIRA, A. C. L. de. **Análise da figura do psicopata sob o ponto de vista psicológico-moral e jurídico-penal**. Puc-Rio, Departamento de Direito, 2011. Disponível em: https://www.puc-rio.br/ensinopesq/ccpg/pibic/relatorio_resumo2012/relatorios_pdf/ccs/DIR/JUR-Alexandra%20Carvalho%20Lopes%20de%20Oliveira.pdf. Acesso em: 16 abr. 2024.

ROVINSKI, S. L. R. Psicologia Jurídica no Brasil e na América Latina: dados históricos e suas repercussões quanto à avaliação psicológica. In: ROVINSKI, S. L. R.; CRUZ, R. M. (Orgs). **Psicologia Jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção**. São Paulo: Vetor, 2009.

SOEIRO, C.; GONÇALVES, R. A. O estado da arte do conceito de psicopatia. **Análise Psicológica**, vol. 28, n. 1, p. 227-240, 2010.

THEODORAKIS, N. Psychopathy and its relationship to criminal behaviour. **IALS Rev**, v. 1, n. 1, p. 7-56, 2013.